

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00001/2024

DISPENSA Nº00001/2024

CONTRATO Nº00001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (FMSICA).

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

VALOR GLOBAL: 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

Data da Homologação
DEZEMBRO/2025

300001

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITAÇÃO Nº 093/2025	
Sra. Maricelia Correia de Oliveira	
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS	
ASSUNTO: Autorização para realização do 1º Termo Aditivo de Prazo	
DATA: 02/12/2025	
OBJETO:	
CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL	
JUSTIFICATIVA	
<p>A motivação para celebração do 2º Termo Aditivo de prazo dar-se-á pela prorrogação dos serviços prestados pela empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, inscrita no CNPJ Nº05.277.208/0001-76.</p> <p>Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos trabalhos na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.</p> <p>Considerando que recentemente a nova Lei de Licitações entrou em vigor definitivamente, torna-se mais necessário o acesso as informações em tempo real de todos os processos realizados pela Fundação, seguindo as normas do Decreto Federal nº7.185/2010 e em especial a Lei de Acesso à Informação nº12.527/11, promovendo integração entre o governo, cidadão e sociedade.</p> <p>O objetivo da contratação é centralizar, organizar e disponibilizar em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pela Fundação. Com base no fundamento legal no art. 107º, da Lei nº 14.133 de 2021., prevê a possibilidade contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. O aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria.</p>	
 Maricelia Correia de Oliveira Assessoria de Programas e Projetos DECRETO Nº16013 de 02/12/2024	
CUSTO ESTIMADO:	
R\$ 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS) GLOBAL - PARA O ANO DE 2026.	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
TIPO:	Orçamento: 23
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2323 – MARIMBETA – FUNDAÇÃO MARIMBETA
PROJETO/ATIVIDADE:	2166- MARIMBETA – GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSDOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	
Autorizo ao Setor de Licitação e contratos a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.	
 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR Diretor Presidente	

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL (2º TERMO ADITIVO DE PRAZO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00001/2024

DISPENSA Nº00001/2024

CONTRATO Nº00001/2024

OBJETO: CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTA NA CARTA PROPOSTA.

À Empresa,

O Contrato Nº000001/2024, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE., Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2025, necessitando assim ser aditivado por 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos serviços de qualidade prestados pela contratada mediante os serviços que são realizados para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Em qual está Fundação consulta a contratada, se está se manifesta o interesse em manter a prestação de serviços, não requerendo correção do valor, conforme documento em anexo.

Outrossim, informamos que o supracitado contrato tem saldo orçamentário de 2026, para atender as necessidades da Fundação Marimbeta, durante o período solicitado.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificado o aditivo do supracitado contrato.

- a) Considerando que a Fundação Marimbeta não tem estrutura profissional para função voltada ao serviço de licenciamento de software, objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal;

000003

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

- b) Considerando as necessidades desta Fundação quanto ao objeto, ora requisitado, sendo que os profissionais da Contratada são dotados de conhecimentos, cumpre satisfatoriamente os serviços especializados de modo regular e tem produzido efeitos desejados;
- c) Considerando que os preços se manterão inalterados, demonstrando mais vantajoso a prorrogação do prazo com os mesmos valores.
- d) Considerando do ponto de vista legal no art. 107º, da Lei nº 14.133 de 2021., prevê a possibilidade contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- e) Considerando que a vigência do contrato em questão, seu aditivo, estará amparado pelo dispositivo legal retrocitado com base nos princípios norteadores da licitação.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto as legais, autorizam a confecção do 2º aditivo de prazo do contrato. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria a informação/demonstração do aceite para prorrogação de prazo do 1º termo aditivo para o ano de 2026.

Itabuna, 02 de dezembro de 2026.

Marcelia C. Oliveira
Maricelia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO Nº16013 de 02/12/2024

000004

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Itabuna, 09 de dezembro de 2026

Ilm.º. DIRETOR PRESIDENTE – SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR

Ilmº Presidente,

A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 05.277.208/0001-76**, com sede na Avenida da França, nº 393, Bairro: Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.010-00, Estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio Sr. Anderson Fabiano Silva da Cruz, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 873.935.225-00, portador da cédula de identidade nº 504.258974 SSP-BA, residente e domiciliado na rua do Queimado, nº 0029, casa 02, Lapinha, Liberdade, Salvador Estado da Bahia, vem a presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao expediente encaminhado pelo Diretor Secretário dessa Fundação, expor o que se segue:

Fora recebido por essa empresa, a manifestação de interesse da Fundação Marimbeta, por meio de seu Diretor Secretário, na alteração do Contrato N°000001/2024, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMSICA), visando a prorrogação de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, para o período de 02/01/2026 a 31//12/2026, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Assim, em atendimento a solicitação e as razões elencadas naquele expediente, nos dirigimos a Vossa Senhoria para manifestar nosso **ACEITE** a todos os termos da solicitação atinente ao 2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº000001/2024, firmado com a Fundação Marimbeta de Itabuna.

Atenciosamente,

Marcelia R. Oliveira
Maricelia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO N°16013 de 02/12/2024

000005

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Itabuna, 16 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade.

Prezado(a) Senhor(a)

Solicito informações de Dotação Orçamentária, objetivando a realização do 2º Termo Aditivo de prazo para prorrogação do Contrato N°000001/2024, com a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° **05.277.208/0001-76**, cujo o objeto é a celebração do 2º termo aditivo de prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTA NA CARTA PROPOSTA, **com acréscimo de 4%** embasado no artigo (Art. 136, I da Lei 14.133/21);, que trata da limitação de 25% do valor contratado para o aditamento (seja para acréscimos ou supressões) de contratos públicos. De acordo com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (período de outubro/2024 a setembro/2025) foi de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Aguardamos a informação formalizada, através de ofício, para que o mesmo seja anexado ao processo sobre a existência de previsão orçamentária no valor de **R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais) ANUAL em 12 parcelas de R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS MENSAL)** para assegurar as despesas relacionadas com a prorrogação do prazo.

Certa do atendimento, desde já agradeço.


Carlos Alberto Almeida de Sousa
Departamento de Compras

000006

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA


Itabuna, 23 de Dezembro de 2025.
Para: Setor de Licitações.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Prezados,

Nos termos da legislação, AUTORIZO a REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTA NA CARTA PROPOSTA, PARA O ANO DE 2026, conforme processo administrativo motivador nº 000001/2024, devendo tal contratação estar em conformidade com a lei Federal na Lei Nº14.133/21, consoante consulta e constatada a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, além dos pareceres técnicos e jurídico pertinente a contratação direta. Observando a regularidade fiscal da empresa para celebração contratual.

Desde já agradeço.



JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

000007

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000001/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº000001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000001/2024.

Itabuna, 19 de dezembro de 2025.

Do Setor de Licitação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Solicitação de Parecer

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa senhoria, o Processo Administrativo, objetivando a realização do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 05.277.208/0001-76**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTA NA CARTA PROPOSTA**, mantidas as demais cláusulas contratuais, com os mesmos valores prestados referente ao Contrato Nº000001/2024. conforme o art.107. da Lei Nº14133 de 2021.

Certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Antonio dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA nº05/2025

000008

PARECER JURÍDICO

000009

Itabuna/BA, 22 de dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO

*“Análise dos aspectos de legalidade do Processo Administrativo n°. 001/2024 – referente ao aditivo do contrato n°. 001/2024, firmado com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.**”*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024
CONTRATO N° 001/2024

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Departamento de Compras da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente - FMSICA, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2024, firmado com o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, inscrita no CNPJ n° 05.277.208/0001-76.

O aditivo pretendido tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, para o período de 02/01/2026 a 31/12/2026, com acréscimo de 4% ao valor do contrato, conforme justificativa apresentada pelo setor competente.

Instruem o presente processo administrativo:

1. Solicitação de despesa n° 093/2025;
2. Justificativa técnica para a prorrogação contratual;
3. Manifestação de interesse do departamento solicitante;
4. Anuência da contratada quanto à prorrogação e manutenção do contrato;
5. Cópia do contrato original e documentação da empresa;
6. Solicitação de disponibilidade orçamentária;
7. Informação de dotação orçamentária;
8. Justificativa para o reajuste de 4% com base no IPCA;
9. Minuta do 2º Termo Aditivo;
10. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras, atestadas pelo setor de licitações.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da possibilidade de prorrogação contratual

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece em seu art. 107 a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Da análise do dispositivo legal acima transcrito, extrai-se que a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos está condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: a) Previsão no edital ou no contrato; b) Atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos; c) Respeito à vigência máxima decenal.

No caso em análise, verificou-se que:

- a) O objeto do contrato (fornecimento de licenciamento de software para transparência institucional) configura prestação de serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderia comprometer as obrigações legais de transparência e publicidade institucional da Fundação;
- b) O prazo de prorrogação pretendido (12 meses) respeita o limite decenal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A autoridade competente, através da justificativa apresentada, atestou que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, demonstrando a conformidade do serviço prestado com as necessidades institucionais.

Ressalte-se que, conforme dispõe a Solicitação de Despesa nº 093/2025, a contratação visa dar continuidade aos serviços de fornecimento de licenciamento de software para implementação da publicidade e transparência institucional, em atendimento às normas do Decreto Federal nº 7.185/2010 e da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, além de promover a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A continuidade desses serviços é essencial, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 entrou em vigor definitivamente, tornando-se mais necessário o acesso às informações e

tempo real dos processos realizados pela Fundação, conforme exigências legais.

2.2. Do reajuste do valor contratual

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Lei nº 14.133/2021 prevê:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

No caso em análise, o acréscimo proposto de 4% está justificado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses (período de outubro/2024 a setembro/2025), que foi de 4,46%, conforme informado no processo. O percentual aplicado (4%) é, inclusive, menor que o índice oficial, demonstrando vantajosidade para a Administração.

O reajuste se fundamenta no art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite de 25% do valor contratado para o aditamento, conforme dispõe o art. 125 da mesma lei:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

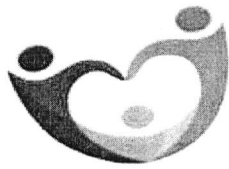
Portanto, o reajuste pretendido está em conformidade com os parâmetros legais.

2.3. Da dotação orçamentária

É imprescindível, para a celebração do aditivo contratual, a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação.

Consta nos autos a informação de dotação orçamentária para cobrir as despesas do aditivo, assim especificada:

Unidade Orçamentária: 2323 – MARIMBETA – FUNDAÇÃO MARIMBETA
Projeto/Atividade: 2166 - MARIMBETA – GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO



JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

2.4. Da regularidade fiscal e trabalhista da contratada

O setor de licitações certificou a regularidade da documentação da empresa, conforme informado na solicitação de parecer jurídico, atendendo assim aos requisitos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da minuta do termo aditivo

Analisando a minuta do 2º Termo Aditivo apresentada, observa-se que esta contém os elementos essenciais.

Deste modo, a minuta atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os aspectos jurídicos analisados e a documentação constante nos autos, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 00001/2024, para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de 4% no valor contratual, por estarem presentes os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 107, 125, 135 e 136.

Recomenda-se, contudo, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Que a autoridade competente formalize expressamente a autorização para a celebração do aditivo, atestando a vantajosidade da prorrogação;
2. Que após a assinatura, o termo aditivo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Fundação na internet;

É o parecer, salvo melhor juízo.


DANILO EMANUEL DE B. CARDOSO
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/BA Nº. 41.281

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

000014

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

Itabuna, 08 de dezembro de 2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Ref. Ao Contrato Nº01/2024

Ilmo:

EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, nº 393, Bairro: Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.010-00

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria na Fundação Marimbeta Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)., munidos com a documentação da empresa, para tratarmos sobre o Aditivo de contrato, celebrado nos autos do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000001/2024, oportunamente em que vossa senhoria deverá se manifestar se concorda com o prorrogação do contrato para prestação de serviço.

CIÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RECEBI A NOTIFICAÇÃO EM 08/12/2025.

(x) CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

() NÃO CONCORDO COM A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO CONTIDO NESTA NOTIFICAÇÃO.

OBS: INCLUIR AS CERTIDÕES ATUALIZADAS E NECESSÁRIAS PARA EFETIVAÇÃO DO TERMO ADITIVO.



INSTITUTO MUNICIPAL DE AMMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:48 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **60D0.E825.BC4B.5B68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255950856**

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

300017



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 3464413

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:10:29 horas do dia 01/12/2025.

Válida até dia 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **59C0.A528.2A2A.FC2E.6CE1.CC5A.CB97.D78C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SALA PELOURINHO / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120104491208771276

Informação obtida em 01/12/2025 08:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01024594E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 01/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

000020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 68460332/2025

Expedição: 10/11/2025, às 09:33:45

Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000021

CONTRATO INICIAL

000022

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

CONTRATO Nº 001/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MARIMBETA E, DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Diretor Presidente** o Srº WARLES DA CRUZ FRANCISCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 99.728.265-7, inscrito no CPF nº 021.127.055-55, residente à Rua Bom Jesus, nº 45, Apt-01, bairro São Pedro, CEP: 45.606-205, nesta cidade de Itabuna-Bahia e do outro lado, a Empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, localizada na Avenida da França, nº 393, Bairro: Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.010-00., neste ato representada pelo Sr. **Anderson Fabiano Silva da Cruz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 873.935.225-00, portador da cédula de identidade nº 504.258974 SSP-BA, residente e domiciliado na rua do Queimado, nº 0029, casa 02, Lapinha, Liberdade, Salvador Estado da Bahia, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2024**, composto pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com processo administrativo nº 001/2024 resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL**, conforme descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, a qual constitui peça integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal em parcelas pelos serviços prestados e disponibilizados por **R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, conforme itens, quantitativos e valores unitários abaixo:

O pagamento será efetuado pela Fundação Marimbeta, por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços/fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

§ 1º A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo órgão para conferência dos quantitativos efetivamente

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

entregues. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 2º Havendo erro na fatura ou recusa pela Fundação na aceitação dos produtos ou do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado sob o regime de empreitada por preços unitários de forma parcelada, de acordo às necessidades do órgão interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. **Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços e fornecimento, que é parte integrante deste contrato.**
- b. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- c. Fornecer à FMSICA os nomes dos empregados autorizados a tratar com o órgão.
- d. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- e. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- f. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- g. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e garantia na entrega dos produtos. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
- h. Entregar em hora e dia marcado diante da Autorização de Fornecimentos/Serviço, os materiais deste processo.
- i. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da FMSICA.
- j. Arcar com as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações, em função do objeto do contrato firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Declarar a entrega e/ou prestação dos serviços efetivados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- f) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município ou da Fundação Marimbeta.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra 31/12/2024, com serviços descritos na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, através do Gestor responsável, tendo como a Senhora Bruna Santos de Melo, conforme Portaria publicada no Diário Oficial da Fundação Marimbeta, sob o N°06 de 28/11/2023 e na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2. A execução do serviço será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

8.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer preposição de serviço em desacordo com as especificações da Dispensa de Licitação e disposições deste Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
23 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2323 - MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA	2166 - MARIMBETA - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

A inexecução parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Marimbeta e seus órgãos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado:
- II- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço(s) não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 4º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no §2º do art. 137, da lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADO direito a indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato poderá ser, ainda, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OSCASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itabuna-BA para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

ITABUNA-BA, 15 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - FMSICA**



WARLES DA CRUZ FRANCISCO
Diretor Presidente
(Contratante)



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ nº 05.277.208/0001-76
Anderson Fabiano Silva da Cruz
(Contratada)

000088

001027

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Aditivo de prorrogação de 12(doze) meses para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e demais especificidades previstas na carta proposta.

Contrato N°000001/2024, do Processo Administrativo N°000001/2024, Dispensa de Licitação N°000001/2024, tem como objeto a realização do 2º Termo Aditivo de prazo para prorrogação dos serviços prestados pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ n° 05.277.208/0001-76.**

Far-se-á necessário o presente aditivo para que se dê continuidade aos trabalhos realizados CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme proposta da empresa e do termo de referência. Nesse contexto, a Fundação não tem no seu quadro de profissionais que possa realizar os serviços especificados, sendo assim, e levando em consideração a demanda do órgão e a capacidade da empresa em prestar com qualidade e agilidade os serviços, que decide em manter o contrato em vigência por prazo de 12(doze) meses.

Considerando do ponto de vista legal no art. 107, da Lei n° 14.133 de 2021., prevê a possibilidade contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Concluímos que, na forma da legislação e dos princípios basilares o aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados com a consultoria.

Itabuna, 10 de dezembro de 2025.

Marcelia C. Oliveira
Maricelia Correia de Oliveira
Assessoria de Programas e Projetos
DECRETO N°16013 de 02/12/2024

000028

CONTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

300029

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

2º TERMO ADITIVO

Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2º TERMO ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000001/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, INSCRITA NO CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA, inscrito no CNPJ Nº 16.236.457/0001-30, com sede administrativa na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano na cidade de Itabuna-Bahia, CEP 45.607-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato Pelo Senhor Presidente da Fundação, o Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cep:45603-090, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e do outro lado, a Empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, localizada na Avenida da França, nº 393, Bairro: Comércio, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.010-00., neste ato representada pelo Sr. **Anderson Fabiano Silva da Cruz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 873.935.225-00, portador da cédula de identidade nº 504.258974 SSP-BA, residente e domiciliado na rua do Queimado, nº 0029, casa 02, Lapinha, Liberdade, Salvador Estado da Bahia, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO e VALOR , com acréscimo de 4%** embasado no artigo (Art. 136, I da Lei 14.133/21), que trata da limitação de 25% do valor contratado para o aditamento (seja para acréscimos ou supressões) de contratos públicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000001/2024 por mais 12 (*meses*), a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA ALTERAÇÃO DE VALORES

000030

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

2.1. **CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato original expirar-se-á em 31.12.2024.

2.2. **CONSIDERANDO** a manutenção dos preços unitários obtidos no processo licitatório, os quais encontram-se em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a vantajosidade do contrato original **com acréscimo de 4%** embasado no artigo (Art. 136, I da Lei 14.133/21);, que trata da limitação de 25% do valor contratado para o aditamento (seja para acréscimos ou supressões) de contratos públicos.

2.3 De acordo com dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (período de outubro/2024 a setembro/2025) foi de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento). Por meio deste Termo Aditivo, ficam acrescidos o valor de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais) ao valor do contrato originário (nº000001/2024), equivalente ao percentual de 4% (quatro por cento), de acordo com o previsto na Cláusula Terceira.

2.3 Logo, o valor total do Contrato nº000001/2024, estabelecido na Cláusula Terceira, passa a ser de R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), ficando alterado o contrato originário, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 2323 – MARIMBETA - FUNDAÇÃO MARIMBETA

Fonte de Recursos: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

Projeto Atividade: 2166 – MARIMBETA – GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATADO *deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) mensal., totalizando o valor global de R\$ 6.240,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS), correspondente ao valor global do presente termo aditivo, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula 3ª do Contrato nº00001.2024.*

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Itabuna, 30 de dezembro de 2025.


JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON FABIANO SILVA DA CRUZ
Data: 30/12/2025 08:36:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ nº 05.277.208/0001-76
Anderson Fabiano Silva da Cruz

TESTEMUNHAS

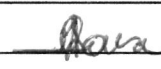
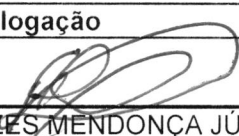
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

000032

FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

2º TERMO ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000001/2024

Nome do Contratado:			
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CNPJ nº 05.277.208/0001-76			
CNPJ nº 05.277.208/0001-76	Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)			
AV. da França, 393, sala Pelourinho, HUB, 2º andar			
BAIRRO:	MUNICÍPIO	UF:	
Comércio	Salvador-Ba	BA	
CONTA BANCÁRIA			
Banco: BRASIL	Agência: 2976-9	Conta Corrente: 206243-7	
OBJETO: CELEBRAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Valor: R\$ 6.240,00 (Seis Mil Duzentos e Quarenta Reais) ANUAL.....PARCELAS DE 12 DE R\$520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS MENSAL)			
<i>Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:</i>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins da instituição.			
Temos em tela a possibilidade de contratação direta, com a hipótese de Dispensa de licitação, prevista no Artigo 75, caput e inciso II, da lei 14.133/21, que possibilita a contratação direta na hipótese de valores inferiores à R\$ 50.000,00 que é o caso da presente contratação. Ressalta-se, também, que o valor do objeto contratado está compatível com os valores praticados no mercado.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2323	1500	2166	339039
BASE LEGAL			
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 DE 2021.			
Unidade Solicitante:		Diretor:	
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA		 _____ Diretor administrativo	
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS			
Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, o presente termo de Aditivo de dispensa de licitação para contratação encontra, em amparo com base no fundamento legal no art. 107º, da Lei nº 14.133 de 2021., prevê a possibilidade contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. O aditivo de prazo para o devido objeto é necessário e respaldado na demanda da Fundação e das necessidades contínuas de se manter os serviços prestados.			
Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa			
A comissão de licitação informa ainda que o contratado encontra-se em dias com sua regularidade fiscal e jurídica, a referida dispensa possui parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica, sendo assim não óbice quanto à referida contratação.			
Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação			
De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data	 JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR DIRETOR PRESIDENTE	
	30/12/2025		

000033

PUBLICAÇÕES

000034



Diário Oficial

Fundação Marimbeta de Itabuna

Terça-feira • 30 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDI0MJZDMJBENKJBNJG0RK

000035



FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000001/2024 - DISPENSA Nº 000001/2024. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMSICA), INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 16.236.457/0001-30, **CONTRATADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INSCRITA NO CNPJ nº 05.277.208/0001-76. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEMAIS ESPECIFICIDADES PREVISTAS NA CARTA PROPOSTA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 2º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ADITIVO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES, COM INÍCIO EM 02 DE JANEIRO DE 2026 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **DA DOTAÇÃO:** U.O 2323. P/A: 2166. E.D: 33903900 (outros serviços terceira pessoa jurídica). **FONTE:** 1500. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000001/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitamarimbeta23@hotmail.com

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025.
JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR. DIRETOR PRESIDENTE

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.089

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve nomear o **SR. JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIMBETA – SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Símbolo DAS-1, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

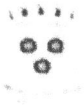
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2025.01.03 09:01:21 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

306087





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.329

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MARICÉLIA CORREIA DE OLIVEIRA** para o cargo isolado de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Símbolo GC, B da Fundação Marimbeta-Sítios de Integração da Criança e do Adolescente, devendo assumir as atribuições do referido cargo após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da nomeação de que trata este Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de janeiro de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 CAS:110.40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
 Prefeito

LUCIANO ROBSON Assinado de forma digital por LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA:2025101518149190
 RODRIGUES VEIGA CPF: 020.202.101.518-14-9190
LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA
 Secretário de Governo





FUNDACÃO
MARIMBETA
SÍTIOS DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 01 de 20 de janeiro de 2025

Designar servidor para exercer a função de Gestor de Contrato para atuar no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Presidente da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), no uso de suas atribuições, visando a regulação funcional desta Fundação e em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **MARCELINA ALVES DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº 010441 como GESTOR DE CONTRATOS da Fundação Marimbeta, para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 20 de janeiro de 2025.

José Menezes Mendonça Júnior
Diretor Presidente- FMSICA



PORTARIA Nº 08 de 26 de dezembro de 2024

Nomeia o servidor abaixo relacionado para exercer função de Fiscal de Contrato da Fundação Marimbeta.

O Presidente da **Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA)**, no uso de suas atribuições e visando a regulação funcional desta Fundação:

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **JACQUELINE SANTANA SILVA**, matrícula nº **001046** como **FISCAL DE CONTRATOS** da Fundação Marimbeta para atender as necessidades de compras para a Sede e as Unidades/Sítios desta Fundação.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna, 26 dezembro de 2024.

Warles da Cruz Francisco
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 – São Caetano – CEP 45.607-000 – Itabuna – Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93-11 Insc. Estadual: Isento

300040

Portarias



PORTARIA Nº 05/2025

Dispõe sobre inclusão de membro na comissão de licitação e concessão de Gdal-2, para atuação de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, no âmbito da Fundação Marimbeta.

O Diretor-Presidente da Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (FMSICA), no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de inclusão de membro na Comissão de Licitação através da Portaria nº 04/2025, designa servidor para atuar como membro da comissão, de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a municipal Lei nº 2.589, de 19 de maio de 2022 ,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS** na função de Membro, no acompanhamento dos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, pertencentes a Fundação Marimbeta- Sítios de Integração da Criança e do Adolescentes.

Parágrafo único: A comissão supracitada, fica assim constituída:


NOME	FUNÇÃO
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	PREGOEIRO
PATRICIA VALÉRIA MENDES DE SOUSA	PREGOEIRA SUBSTITUTA E MEMBRO PERMANENTE.
DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Marimbeta.

Itabuna(Ba) 19 de agosto de 2025.


José Menezes Mendonça Junior
Diretor Presidente- FMSICA

Av. Princesa Isabel, nº 678 - São Caetano - CEP 45.607-000 - Itabuna - Bahia
Fone/Fax: (073) 3211-5120 E-mail: fundacaomarimbeta@hotmail.com
CNPJ: 16.236.457/0001/30 CNAS: 28.976.002215/93 11 Insc. Estadual: Isento

000041